



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

Este sumário apresenta a estrutura do Código de Ética e Conduta do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV, facilitando a consulta aos seus princípios, diretrizes e normas. Ele reflete o compromisso da instituição com a integridade, transparência e a boa governança.

- **APRESENTAÇÃO**
- **TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
 - CAPÍTULO I — Propósito e Abrangência (Art. 1º)**
 - CAPÍTULO II — Missão, Visão e Valores (Art. 2º)**
 - CAPÍTULO III — Princípios Fundamentais (Art. 3º)**
- **TÍTULO II — DEVERES E VEDAÇÕES**
 - CAPÍTULO I — Deveres dos Agentes Públicos e Colaboradores (Art. 4º)**
 - CAPÍTULO II — Vedações (Art. 5º)**
- **TÍTULO III — DIRETRIZES DE CONDUTA ESPECÍFICAS**
 - CAPÍTULO I — Gestão de Recursos Previdenciários e Investimentos (Art. 6º)**
 - CAPÍTULO II — Relações com Segurados, Terceiros e Mercado (Art. 7º)**
 - CAPÍTULO III — Uso de Informações e Confidencialidade (Art. 8º)**
 - CAPÍTULO IV — Conflito de Interesses (Art. 9º)**
 - CAPÍTULO V — Anticorrupção, Brindes e Hospitalidades (Art. 10)**
- **TÍTULO IV — GOVERNANÇA E GESTÃO DA ÉTICA**
 - CAPÍTULO I — Canal de Denúncias e Ouvidoria (Art. 11)**
 - CAPÍTULO II — Comissão de Ética (Art. 12)**
 - CAPÍTULO III — Apuração e Sanções Éticas (Art. 13)**
 - CAPÍTULO IV — Capacitação e Disseminação (Art. 14)**
 - CAPÍTULO V — Disposições Finais (Art. 15)**



APRESENTAÇÃO

O Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV tem como missão garantir a segurança e a perenidade dos benefícios previdenciários de seus segurados e dependentes. Para tanto, a integridade, a transparência e a ética são pilares inegociáveis de nossa atuação. Este Código de Ética e Conduta reflete nosso compromisso com a excelência na gestão pública e na administração dos recursos previdenciários, estabelecendo as diretrizes que devem nortear o comportamento de todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuam em nome do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV. Ele serve como um guia para a tomada de decisões, promovendo um ambiente de trabalho justo, respeitoso e em conformidade com a legislação e as melhores práticas de governança, tendo como base legal a Constituição Federal, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Portaria nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão RPPS.

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I — Propósito e Abrangência

Art. 1º Fica criado o Código de Ética e Conduta, que estabelece os princípios, valores e normas de comportamento responsáveis por guiar a conduta de todos os agentes públicos, colaboradores, dirigentes, conselheiros, prestadores de serviços e quaisquer outros indivíduos que atuem em nome ou em benefício do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV, doravante denominados "Agentes".

§ 1º O presente Código visa assegurar a integridade, a transparência, a equidade e a confiança na gestão dos recursos previdenciários, promovendo um ambiente de trabalho ético e responsável.

§ 2º A observância deste Código é obrigatória e sua violação sujeitará o infrator às sanções previstas, sem prejuízo de outras responsabilidades legais cabíveis.

CAPÍTULO II — Missão, Visão e Valores

Art. 2º A atuação do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV é pautada por sua Missão, Visão e Valores, que representam o alicerce de sua cultura organizacional, assim delimitados:

I - missão: garantir a segurança e a perenidade dos benefícios previdenciários dos segurados e dependentes, por meio de uma gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos;

II - visão: ser referência em gestão previdenciária, reconhecido pela excelência, inovação e compromisso com o futuro dos seus beneficiários;

III - valores: conjunto de princípios éticos e morais fundamentais que orientam o comportamento e a tomada de decisões no âmbito do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV, compreendendo:

- a) integridade: agir com honestidade, retidão e transparência em todas as relações;
- b) transparência: disponibilizar informações claras e acessíveis, promovendo a fiscalização e o controle social;
- c) responsabilidade: assumir as consequências de suas ações e decisões, zelando pelo patrimônio público e pelos interesses dos segurados;
- d) profissionalismo: atuar com competência, dedicação e busca contínua por aprimoramento;
- e) respeito: tratar a todos com dignidade, urbanidade e consideração, valorizando a diversidade;



f) sustentabilidade: assegurar a perenidade do RPPS e a capacidade de honrar seus compromissos de longo prazo, através de uma gestão financeira e atuarial equilibrada, considerando ativamente os impactos ambientais e sociais de suas decisões e operações;

g) inovação: buscar constantemente soluções criativas e eficientes para aprimorar a gestão previdenciária.

CAPÍTULO III — Princípios Fundamentais

Art. 3º Os Agentes do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV devem pautar sua conduta pelos seguintes princípios, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação aplicável e as melhores práticas de governança:

I - legalidade: atuar em estrita observância à legislação vigente, aos regulamentos internos e às normas dos órgãos de controle;

II - impessoalidade: garantir tratamento justo e equânime a todos, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza;

III - moralidade e Boa-fé: agir com honestidade, lealdade, probidade e ética, buscando sempre o interesse público;

IV - publicidade e Transparência: promover a divulgação de informações de interesse público, ressalvadas as protegidas por sigilo legal, e atuar com clareza e abertura;

V - eficiência e Economicidade: buscar a otimização dos recursos e processos, visando a máxima efetividade com o menor custo;

VI - diligência e Prudência: atuar com zelo, cuidado e cautela na tomada de decisões, especialmente na gestão dos recursos previdenciários;

VII - sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental: atuar com consciência sobre o impacto de suas ações no meio ambiente e na sociedade, promovendo práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos para as futuras gerações;

VIII - competência e Profissionalismo: desempenhar suas funções com o conhecimento técnico necessário, buscando aprimoramento contínuo;

IX - respeito e Dignidade: tratar a todos os indivíduos com cortesia, respeito e consideração, valorizando a diversidade e combatendo qualquer forma de assédio ou discriminação;

X - supremacia do Interesse Previdenciário: priorizar o interesse coletivo dos segurados e beneficiários do RPPS em todas as decisões e ações;

XI - educação Previdenciária: contribuir para a disseminação de informações e conhecimentos sobre o sistema previdenciário, seus direitos e deveres.

TÍTULO II — DEVERES E VEDAÇÕES

CAPÍTULO I — Deveres dos Agentes Públicos e Colaboradores

Art. 4º São deveres de todos os Agentes do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV, além daqueles previstos em lei e regulamentos:

I - cumprir e fazer cumprir este Código, bem como as demais normas internas e a legislação aplicável;

II - atuar com lealdade à instituição, defendendo seus interesses legítimos e sua imagem;



- III - manter-se atualizado sobre as normas e procedimentos pertinentes à sua área de atuação;
- IV - utilizar os recursos e bens do RPPS de forma eficiente e para fins exclusivamente institucionais;
- V - zelar pela segurança e confidencialidade das informações a que tiver acesso, especialmente as de caráter pessoal dos segurados;
- VI - comunicar à chefia imediata ou, na sua existência, à Comissão de Ética qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou violação deste Código;
- VII - colaborar com as apurações de denúncias e investigações internas;
- VIII - promover um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de assédio ou discriminação;
- IX - agir com transparência ativa e passiva, fornecendo informações claras e precisas quando solicitado, nos termos da lei.

CAPÍTULO II — Vedações

Art. 5º É vedado aos Agentes do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV, além de outras proibições legais e regulamentares:

- I - utilizar o cargo, função ou informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou para terceiros;
- II - receber presentes, brindes, hospitalidades ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar ou parecer influenciar suas decisões profissionais, exceto os de valor simbólico e sem expectativa de retribuição;
- III - praticar ou compactuar com atos de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer outra atividade ilícita;
- IV - divulgar informações confidenciais ou protegidas por sigilo, a que tenha acesso em razão de suas funções;
- V - exercer atividade profissional externa incompatível com suas funções no RPPS ou que configure conflito de interesses;
- VI - assediar moral ou sexualmente, ou praticar qualquer forma de discriminação;
- VII - fazer uso indevido de bens, recursos ou equipamentos do RPPS para fins particulares;
- VIII - aceitar convites para eventos ou viagens custeados por terceiros interessados, salvo se houver interesse institucional comprovado e aprovação prévia da autoridade competente;
- IX - manipular ou adulterar dados e informações para obter resultados favoráveis ou ocultar irregularidades;
- X - tolerar ou compactuar com práticas que degradem o meio ambiente ou violem direitos humanos fundamentais, especialmente na cadeia de suprimentos e nas relações com terceiros.

TÍTULO III — DIRETRIZES DE CONDUTA ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I — Gestão de Recursos Previdenciários e Investimentos

Art. 6º A gestão dos recursos previdenciários do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV deve ser realizada com a máxima diligência e prudência, observando os seguintes preceitos:



I - priorizar a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, buscando a otimização do retorno ajustado ao risco, em conformidade com a política de investimentos aprovada e a legislação aplicável, considerando explicitamente os impactos no meio ambiente, a responsabilidade social e os aspectos de integridade e sustentabilidade (critérios ASG/ESG) dos ativos e das entidades investidas;

II - fundamentar, registrar digitalmente e disponibilizar para fins de auditoria e controle todas as decisões de investimento;

III - garantir a segregação de responsabilidades entre as áreas de gestão, controle e custódia dos ativos, evitando conflitos de interesse e mitigando riscos, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1467 e Resolução CMN nº 5272/2025;

IV - selecionar gestores, administradores e demais prestadores de serviços relacionados a investimentos com base em critérios técnicos, transparência e ausência de favorecimento;

V - monitorar continuamente o desempenho e a conformidade dos investimentos, reportando eventuais desvios ou irregularidades aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II — Relações com Segurados, Terceiros e Mercado

Art. 7º As relações do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV com seus segurados, beneficiários, terceiros e participantes do mercado devem ser pautadas pela ética, respeito e transparência, observando as seguintes diretrizes:

I - atendimento aos segurados e beneficiários: oferecer um atendimento cortês, eficiente, imparcial e transparente, fornecendo informações claras e precisas sobre seus direitos e deveres;

II - relações com terceiros: manter relações profissionais e éticas com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e demais partes interessadas, baseadas na legalidade, equidade e respeito mútuo, exigindo e verificando a comprovação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, e vedando a contratação de empresas que utilizem ou tolerem trabalho forçado, infantil ou degradante em sua cadeia de valor;

III - relações com o Mercado: atuar no mercado financeiro e de capitais com probidade, transparência e em conformidade com as normas regulatórias, evitando práticas que possam configurar manipulação de mercado ou uso indevido de informações;

IV - seleção de Parceiros: realizar a seleção de parceiros e prestadores de serviços por meio de processos objetivos e transparentes, garantindo a livre concorrência e a escolha da melhor opção para o RPPS.

CAPÍTULO III — Uso de Informações e Confidencialidade

Art. 8º Os Agentes do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV devem zelar pela segurança e confidencialidade das informações a que tiverem acesso, observando as seguintes normas:

I - resguardar o caráter confidencial das informações de caráter pessoal dos segurados e beneficiários, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis;

II - abster-se do uso de informações confidenciais ou privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade diversa do interesse institucional;

III - realizar a divulgação de informações públicas de forma clara, precisa e tempestiva, em conformidade com as políticas de comunicação do RPPS;



IV - utilizar os sistemas e equipamentos de tecnologia da informação de forma responsável, garantindo a segurança dos dados e a proteção contra acessos não autorizados.

CAPÍTULO IV — Conflito de Interesses

Art. 9º Os Agentes do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV devem evitar situações que possam configurar conflito de interesses, real ou aparente, entre seus interesses privados e os interesses do RPPS, observando que:

I - é vedado participar de decisões ou influenciar processos nos quais haja interesse pessoal direto ou indireto, ou de cônjuge, companheiro(a) ou parentes até o terceiro grau;

II - devem se abster de realizar investimentos pessoais que possam gerar conflito de interesses com os investimentos do RPPS ou que possam ser beneficiados por informações privilegiadas;

III - a participação em conselhos de administração ou fiscal de outras entidades deve ser previamente autorizada e não pode gerar conflito de interesses com as atividades do RPPS.

CAPÍTULO V — Anticorrupção, Brindes e Hospitalidades

Art. 10. O Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV repudia veementemente qualquer forma de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro, comprometendo-se com as seguintes diretrizes:

I - proibir a oferta, promessa, concessão ou recebimento, direto ou indireto, de qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou privados, com o objetivo de influenciar decisões ou obter benefícios ilícitos;

II - aceitar brindes e hospitalidades somente quando de valor simbólico e que não configurem vantagem indevida ou possam influenciar decisões, devendo ser transparentes e registrados;

III - realizar doações e patrocínios em conformidade com a legislação e as políticas internas, com transparência e sem qualquer expectativa de contrapartida indevida;

IV - manter controles internos robustos para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção e fraude;

V - reportar imediatamente ao Canal de Denúncias qualquer suspeita ou conhecimento de ato de corrupção ou fraude.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II, considera-se valor simbólico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório do subsídio do Prefeito.

TÍTULO IV — GOVERNANÇA E GESTÃO DA ÉTICA

CAPÍTULO I — Canal de Denúncias e Ouvidoria

Art. 11. O Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV disponibiliza um Canal de Denúncias e Ouvidoria para o recebimento de comunicações sobre violações a este Código, à legislação ou a outras normas internas, garantindo:

I - confidencialidade e anonimato: opção pelo anonimato e garantia da confidencialidade da identidade do denunciante, nos termos da lei;

II - não retaliação: vedação expressa a qualquer forma de retaliação contra o denunciante de boa-fé;

III - acessibilidade: disponibilização de acesso por meio de site: <https://picosprev.com.br/ouvidoria> ou telefone (89) 2222-7061;



IV - independência: gestão independente do Canal, assegurando a imparcialidade na recepção e encaminhamento das denúncias.

CAPÍTULO II — Comissão de Ética

Art. 12. O Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV poderá criar Comissão de Ética, que será o órgão responsável por zelar pelo cumprimento deste Código, com as seguintes atribuições:

- I - receber e analisar denúncias de violação ética, conduzindo processos de apuração;
- II - orientar e aconselhar os Agentes sobre questões éticas e conflitos de interesse;
- III - propor a revisão e atualização deste Código;
- IV - promover a disseminação da cultura ética no RPPS.

Parágrafo único. Na hipótese de criação, a composição da Comissão de Ética deverá ser regulamentada através de portaria devidamente aprovada pelos conselhos deste RPPS.

CAPÍTULO III - Apuração e Sanções Éticas

Art. 13. As denúncias de violação a este Código serão apuradas pela Comissão de Ética — ou, na sua ausência, pela autoridade competente/órgão corregedor do Ente —, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

- I - processo de apuração: instauração de processo de apuração, coleta de provas, oitiva das partes envolvidas e elaboração de parecer conclusivo;
- II - sanções éticas: aplicação de sanções conforme a gravidade da infração, podendo incluir:
 - a) advertência ética;
 - b) recomendação de afastamento ou destituição de cargo ou função;
 - c) encaminhamento do caso aos órgãos disciplinares ou judiciais competentes, quando a conduta configurar infração legal;
- III - registro: registro e arquivamento das decisões, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos processos.

CAPÍTULO IV — Capacitação e Disseminação

Art. 14. O Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS-PREV compromete-se a promover a capacitação e a disseminação contínua deste Código, garantindo que todos os Agentes compreendam e apliquem seus preceitos através de:

- I - treinamentos: realização de treinamentos periódicos e obrigatórios sobre o conteúdo deste Código e temas correlatos à ética e integridade;
- II - divulgação: ampla divulgação em canais internos e externos do RPPS, incluindo o site oficial: <https://picosprev.com.br> ;
- III - compromisso formal: formalização do recebimento e da ciência deste Código por todos os Agentes, comprometendo-se com sua observância.



CAPÍTULO V — Disposições Finais

Art. 15. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Código serão dirimidos pela Comissão de Ética ou pela diretoria executiva do RPPS.

§ 2º Este Código será revisado periodicamente, no mínimo a cada 4 anos, para se adequar às melhores práticas de governança e à legislação vigente.

CONSELHO DELIBERATIVO (MEMBROS TITULARES PRESENTES)

Nº	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1	RAQUEL DE SOUSA PEREIRA	Raquel de Sousa Pereira
2	FRANCISCA JEOVANA DE SOUSA SILVA	Francisca Jovana de Sousa Silva
3	MARIA EDILZA SANTOS	Maria Edilza Santos

GERENTE DE PREVIDÊNCIA

Nº	NOME DO GERENTE	ASSINATURA
1	FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO	Francisco Wallison de Andrade Brito

ASSISTENTE DE PREVIDÊNCIA

Nº	NOME DO ASSISTENTE	ASSINATURA
1	FRANCISCO HORLANDO BARROS	Francisco Horlando Barros